



## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 22/04/2025 11:01:24,423 - CTRAB  
EMC 24/2025 CTRAB => PL 733/2025  
EMC n.24/2025

Dê-se a seguinte redação ao art. 126

“Art. 126.

.....  
.....

§ 2º A contratação por prazo indeterminado de trabalhadores portuários far-se-á entre os trabalhadores portuários avulsos registrados no OGMO e, excepcionalmente, após celebração de negociação coletiva, entre os trabalhadores portuários cadastrados no OGMO.

§ 3º Comprovada a ausência de interesse dos trabalhadores portuários avulsos registrados e cadastrados, poderá haver contratação de trabalhadores externos ao sistema OGMO, sendo obrigatório:

- I – negociação coletiva prévia;
- II – treinamento prévio pelo OGMO; e
- III – intermediação pelo OGMO.
- IV

§ 4º A negociação coletiva deverá prever condições de trabalho e benefícios social, além da garantia de renda (conforme Convenção 137 da OIT) aos trabalhadores portuários avulsos que dependem exclusivamente do trabalho portuários e que permanecerem com rodiziários no OGMO.

§ 5º As contratações referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo observarão a média salarial da categoria.”



\* C D 2 5 2 8 5 4 1 8 2 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe alteração da redação do anteprojeto para constar a redação da ORIENTAÇÃO N. 1 da Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário (CONATPA), do Ministério Público do Trabalho (MPT), há anos vigente e que tem muito bem servido para apaziguar os conflitos nas relações de trabalho no porto.

A prioridade nos moldes trazidos pela CONATPA/MPT cumpre sua função no sentido de trazer os atores sociais para que sejam envolvidos no processo de contratação, observada, assim, uma série de etapas a fim de verificar se há realmente ausência de interessados na contratação a prazo indeterminado dentro dos quadros do OGMO.

Desta forma, existiria um equilíbrio adequado entre a proteção dos trabalhadores portuários e as necessidades operacionais dos portos, o que garante a estabilidade no setor.

A substituição da exclusividade pela prioridade sem indicar os meios de sua efetivação representaria um significativo retrocesso social, prejudicando os direitos fundamentais dos trabalhadores portuários e criando insegurança jurídica.

A presente emenda tem, portanto, a finalidade de trazer uma maior estabilidade ao setor e prestigiar a negociação coletiva, ao envolver os trabalhadores na *tomada de decisão* sobre a contratação com vínculo.

Via de regra, o trabalhador mais qualificado para ser contratado a prazo indeterminado é aquele que está presente no porto e qualificado para as atividades portuárias. Não faz sentido, portanto, buscar trabalhador de fora de porto, um *outsider*, para exercer funções dentro do porto. O mais lógico é que os próprios trabalhadores habilitados e treinados que já trabalham no porto possam ter ao menos a prioridade na aquisição deste emprego, mas o texto legal precisa indicar como esta prioridade será exercida.

Não se olvida que, em alguns casos, os próprios trabalhadores não têm interesse na vinculação, por isso a presente Emenda traz a possibilidade de contratação de trabalhadores de fora do sistema para resolver situações pontuais.

Importante dizer, também, que a oferta de trabalho deve respeitar a média salarial oferecida na modalidade de trabalho avulso, caso contrário estaria havendo uma inibição lógica de atração dos trabalhadores do sistema.

Apresentação: 22/04/2025 11:01:24,423 - CTRAB  
EMC 24/2025 CTRAB => PL 733/2025  
EMC n.24/2025





## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

A proposta de substituição contida no anteprojeto - sem indicar os mesmos pelos quais a prioridade seria exercida - introduziria profundas mudanças nas relações de trabalho no setor portuário, precarizando as condições de trabalho e desorganizando os sistemas de gestão da mão de obra avulsa.

Portanto, a presente emenda propõe a substituição do § 2º do art. 126 deste Projeto de Lei pela redação acima proposta, de modo a evitar os riscos e impactos negativos das alterações, indicando os meios pelas quais vigorará o regime de prioridade na contratação de trabalhadores portuários avulsos para a contratação por prazo indeterminado.

.....  
Sala da Comissão, de abril de 2025

Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO

Apresentação: 22/04/2025 11:01:24,423 - CTRAB  
EMC 24/2025 CTRAB => PL 733/2025  
EMC n.24/2025



\* C D 2 2 5 2 8 5 4 1 8 2 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252854182700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Airton Félix Cirilo